



RESPOSTA Nº 002/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – COMEC / Nº 76/2020 - GMS)

A **CONCORRÊNCIA Nº 04/2020/COMEC**, tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação, Restauração e Implantação de Interseções em Desnível, Passarelas e Vias Marginais na PR-423, trecho BR-476 (Araucária) - BR-277 (pista sentido oeste - Campo Largo), com extensão aproximada de 28,0 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná empresa ENGEMIN-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA:

1. Tendo em vista que a implantação do trecho da Rodovia PR-423 ora em licitação remonta a meados da década de 1970, sendo que à época a classe exigida para o carregamento das pontes e viadutos era a TB-36, questiona-se se as obras a serem vistoriadas serão objeto de reforço para atender aos requisitos do carregamento para classe TB-45, a ser adotado para as obras novas?

2. De acordo com os quantitativos constantes no orçamento básico do projeto está indicada uma área de 6.910,00 m² de projeto. Nesses quantitativos estão incluídos: a) Projeto de reforço de OAE existente para adequação ao TB-45? b) Projeto de Alargamento de OAE existente para adequação do gabarito? c) Projeto de passarelas?

3. Considera-se que para qualquer tipo de projeto será efetuada a remuneração pelo mesmo custo unitário?

4. Havendo necessidade de ampliação da área prevista ou a implantação de novos dispositivos de qualquer natureza, também serão adotados os mesmos custos unitários. Está correto o entendimento?

Respostas:

1. As intervenções necessárias nas obras de arte especiais deverão ser avaliadas nas vistorias, que deverão resultar em diagnóstico completo da obra, de acordo com a instrução de serviço IS-223 e a norma DNIT 010/2004 - PRO, ambas do DNIT. Se for verificada a necessidade de reforço, está deverá ser contemplada pelo projeto executivo.



2. a) Não, uma vez que sua necessidade não é definitivamente conhecida até a execução das vistorias; b) Sim; c) Sim.

3. A contratação se dará em empreitada por preço global. Portanto, a remuneração se dará de acordo com o preço total ofertado pela proponente e os percentuais mensais definidos no cronograma do item 28 do Edital, "Medições e Pagamentos".

4. Caso exista a necessidade de aditivos ao Contrato, este será avaliado oportunamente e será remunerado conforme pertinência.

Atenciosamente,

Curitiba, 14/12/2020.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resp2_questionamento_concorrencia_04_2020.pdf**.

Assinado por: **Raphael Rolim de Moura** em 14/12/2020 17:31.

Inserido ao protocolo **16.999.479-0** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/12/2020 17:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a54e5029a093ea1fe4412819d95832be.